



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 363 - Ano 4 - Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

Bolsa Família: Retirada do cartão e pesagem acontece na Policlínica até o dia 21/12

CARTÃO PESAGEM

PESAGEM E RETIRADA DO CARTÃO
COMPAREÇA PARA EVITAR O BLOQUEIO DO BOLSA FAMÍLIA



Obrigatório para crianças menores de 7 anos e mulheres com idade entre 14 e 44 anos. Comparecer com cartão de vacinação e cartão do pré-natal caso esteja grávida.



Por meio da Secretaria de Assistência Social, a Prefeitura de Carapicuíba promove a retirada do cartão e pesagem de crianças menores de 7 anos e mulheres entre 14 e 44 anos do CRAS II, mas vale ressaltar que os beneficiários dos outros CRAS que não conseguiram fazer a pesagem em datas anteriores, podem realizar agora. A ação, que acontece

de 14 a 21/12, de segunda a sexta, das 9 às 16 horas, na Policlínica (rua Zacarias de Medeiros, 400 – Pq Sta Tereza), é obrigatória e evita o bloqueio de quem é beneficiário do Programa Bolsa Família. Confira a lista de beneficiários: <https://cutt.ly/LYL2aQd>



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | Vice-prefeita: Gilmara Gonçalves | Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | Jornalista Responsável: Matheus Chaves - MTB 0088878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

Carapicuíba, 12 de Novembro de 2021.

A

Milton Improta CPF nº 019.817.738

Ruth Velloso de Andrade

Transcrição (s) nº (s) 8.765 CRI de Barueri

Rua Moras, 782 - São Paulo - SP

CEP: 05434-020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Nova Carapicuíba", com acesso pela Estrada Egílio Vitorello, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 6094/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



LEGENDA

- CONFRONTANTE
- NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO

Carapicuíba, 12 de Novembro de 2021.

A

José Roberto Velloso de Andrade CPF nº185.210.028

Zoraide Gonçalves de Andrade

Transcrição (s) nº (s) 8.766 CRI de Barueri

Rua Euclides Parente Ramos, 90 - São Paulo - SP

CEP: 04511-050

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Nova Carapicuíba", com acesso pela Estrada Egílio Vitorello, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 6094/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



LEGENDA

- CONFRONTANTE
- NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO

Carapicuíba, 12 de Novembro de 2021.

A

Hélio Velloso de Andrade CIC nº000.817.368

Beatriz Freire de Carvalho Andrade

Transcrição (s) nº (s) 8.768 CRI de Barueri

Rua Itacolomi, 570, apto 13 - São Paulo - SP

CEP: 01239-020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Nova Carapicuíba", com acesso pela Estrada Egílio Vitorello, neste Município, ora confinante do imóvel

de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 6094/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



LEGENDA

- CONFRONTANTE
- NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.
A Prefeitura Municipal de Carapicuíba
Matricula (s) nº (s) 4.027 CRI de Barueri

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Leonor", com acesso pela Rua Eduardo Augusto Mesquita, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 44227/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da

presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.
A Francisco Valdeci Jales CPF.: 006.403.618-97
Doralice Meira Guimarães Jales
Matricula (s) nº (s) 6.154 CRI de Carapicuíba
Rua do Cabo, 181- Jardim Leonor - Carapicuíba /SP
CEP: 06340-050

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Leonor", com acesso pela Rua Eduardo Augusto Mesquita, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 44227/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.
 A Osvaldo Nunes CPF.: 006.040.908-89
 Elza Marques Nunes CPF.: 064.515.698-10
 Matrícula (s) nº (s) 18.102 CRI de Carapicuíba
 Rua Itaú, 15- Jardim Leonor - Carapicuíba /SP
 CEP.: 06340-650

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Leonor", com acesso pela Rua Eduardo Augusto Mesquita, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 44227/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.
 A CHR- Construtora e Comercial Ltda CGC.: 45.002.714/0001-77
 Matrícula (s) nº (s) 39.081 CRI de Barueri
 Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1777- São Paulo/SP
 CEP.: 04548-005

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Leonor", com acesso pela Rua Eduardo Augusto Mesquita, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 44227/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.
 A José Dilson Santos da Silva CPF.: 940.260.924-53
 Regiane de Sousa Santos CPF.: 313.020.718-07
 Matrícula (s) nº (s) 49.121 CRI de Barueri
 Rua Artur de Azevedo, 1192- São Paulo/SP
 CEP.: 05404-003

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Leonor", com acesso pela Rua Eduardo Augusto Mesquita, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 44227/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.
 A Prefeitura Municipal de Carapicuíba
 Matrícula (s) nº (s) 80.830 CRI de Barueri

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Leonor", com acesso pela Rua Eduardo Augusto Mesquita, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 44227/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.
 A Cristiano Sant'Ana CPF: 179.542.298-07
 Antonia Luciana de Sousa Sant'Ana CPF: 143.817.758-56
 Matrícula (s) nº (s) 125.120 CRI de Barueri
 Rua Tucanos, 535 - Parque Industrial - Carapicuíba - SP
 CEP: 06330-281

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da área denominada "Jardim Leonor", com acesso pela Rua Eduardo Augusto Mesquita, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 44227/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



LEI Nº 3.769, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.891/2021, do Vereador José Carlos Adão "Adão")

"Dispõe sobre a instituição do mês de Conscientização da Doença de Parkinson, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de conscientização da doença de Parkinson, destinado a divulgação dos meios de tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida daqueles acometidos pela doença, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de abril.

Art. 2º O mês de conscientização terá como símbolo a Tulipa Vermelha, que é o símbolo mundial da doença de Parkinson.

Art. 3º São objetivos do mês de conscientização da doença de Parkinson:

- I - inserir a temática na comunidade como um todo;
- II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - participação de familiares dos parkinsonianos, no sugestionamento e conhecimento das ações públicas e serviços de saúde;
- V - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;
- VI - entendimento do direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.772, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.907/2021, do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes "Bruno Marino")

"Institui "Novembro" como o mês da consciência negra no município de Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Mês da Consciência Negra" no Município de Carapicuíba, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º A programação do "Mês da Consciência Negra" será organizada pela prefeitura do município de Carapicuíba, devendo ocorrer ao longo do mês de novembro de cada ano, trazendo conteúdos relacionados igualdade racial.

Art. 3º As ações desenvolvidas, visando a efetividade do "Mês da Consciência Negra", devem envolver debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como visando o combate à discriminação racial, fortalecendo a igualdade racial.

Art. 4º No "Mês da Consciência Negra" deverão ocorrer discussões e debates nas Pré-escolas e Escolas Municipais, especialmente na disciplina de História, visando o ensino relativo ao estudo da raça negra na formação sociocultural brasileira, visando a superação do racismo estrutural existente na sociedade.

Parágrafo único. As ações no tocante aos debates, palestras, ações culturais e outras atividades também deverão ser desenvolvidas em todas as secretarias da administração pública, visando levar informações aos funcionários da administração sobre a comunidade negra no Brasil, bem como visando o combate à discriminação racial, fortalecendo a igualdade racial.

Art. 5º O "Mês da Consciência Negra" e o dia 20 de Novembro, come-

morativa da comunidade negra, constarão no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 03 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.773, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.836/2021, do Vereador José Wanderley de Andrade "Zé Amiguinho")

"Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial do Município de Carapicuíba o Dia do Ciclista, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de datas e eventos do município de Carapicuíba, o «Dia do Ciclista».

Art. 2º O dia do Ciclista deverá ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Município de Carapicuíba, 06 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.774, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.876/2021, do Vereador Flávio Silva de Freitas "Flavinho Ampermag")

"Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou cartão de débito."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Município, tais como PIX e operações de cartões de débito.

Parágrafo único. O poder executivo poderá disponibilizar no site institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código "QR Code", possibilitando aos contribuintes que realizem o pagamento por meio de aplicativo bancário.

Art. 2º O Governo Municipal poderá celebrar convênio com instituições bancárias, visando à implantação do pagamento instantâneo PIX e do pagamento com cartão de débito.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Município de Carapicuíba, 06 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.776, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.753/2021, do Vereador Ladenilson José Pereira "Professor Ladenilson")

"Institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto no Município de Carapicuíba, com os objetivos de:

I - estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto;

II - incentivar a inovação socioambiental no Município de Carapicuíba, especialmente aquela destinada à redução de desigualdades e ao desenvolvimento sustentável;

III - promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto;

IV - promover a inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação na criação e gestão de negócios de impacto.

Art. 2º Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I - negócios de impacto: empreendimentos ou iniciativas, geridos por microempreendedores individuais ou por pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, com:

a) modelo de negócio economicamente sustentável;

b) modelo de governança que leva em consideração os interesses de fornecedores, investidores, beneficiários, clientes, colaboradores, empregados, comunidade e outros parceiros;

c) finalidade explícita de geração de impacto socioambiental positivo por meio de sua atividade principal.

II - impacto socioambiental: conjunto de transformações socioambientais positivas e mensuráveis geradas pelas atividades de um empreendimento, entidade ou organização da sociedade civil sobre beneficiários, clientes, investidores, colaboradores, empregados e comunidade.

III - investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para financiar negócios de impacto, com ou sem retorno financeiro sobre o capital investido;

IV - organizações intermediárias: organizações que apoiam e qualificam a construção do ecossistema de investimentos e negócios de impacto ao:

a) conectar, facilitar e apoiar a relação entre investidores, doadores e gestores empreendedores e os negócios de impacto;

b) conectar empreendedores sociais e instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

c) promover a gestão do conhecimento sobre o ecossistema, capacitar empreendedores sociais e apoiar o desenvolvimento de metodologias de avaliação do impacto socioambiental causado pelo empreendimento;

d) promover o desenvolvimento e amadurecimento dos negócios de impacto, por meio de capacitações e treinamentos, apoio em gestão, acesso a mentores, entre outras formas de apoio.

V - ecossistema de impacto: conjunto de espaços, circuitos, estruturas, arranjos e relações que atrai e conecta empreendedores sociais, investidores e organizações intermediárias e, desse modo, facilita e potencializa a inovação socioambiental no Município de Carapicuíba;

VI - inovação socioambiental: desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que têm como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto socioambiental positivo.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto deverá seguir os seguintes princípios:

I - colaboração entre Poder Público e ecossistema de impacto;

II - valorização das vocações dos distintos territórios do Município de Carapicuíba, da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável;

III - priorização da redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Município de Carapicuíba e da inclusão produtiva;

IV - inclusão e valorização da autonomia de grupos social e economicamente excluídos nos processos de identificação e formulação de estratégias para atendimento às suas necessidades sociais;

V - promoção e incentivo à igualdade de gênero e racial no ecossistema de impacto.

Art. 4º São estratégias da Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto:

I - articular órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto;

II - incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

III - estimular o desenvolvimento e a ampliação do ecossistema de impacto, por meio da disseminação de mecanismos de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as cadeias de valor de empresas privadas;

IV - estimular o fortalecimento das organizações intermediárias, por meio do apoio a programas de formação e capacitação sobre empreendedorismo e impacto socioambiental e estudos e pesquisas sobre o ecossistema de investimentos e negócios de impacto;

V - promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio da proposição de atos normativos referentes ao assunto;

VI - fomentar o fortalecimento da gestão do conhecimento no ecossistema de negócios de impacto no Município de Carapicuíba por meio da promoção de eventos, apoio à geração de dados, realização e disseminação de estudos, pesquisas, cursos e programas de capacitação;

VII - fomentar a criação e o desenvolvimento de cultura e educação empreendedora;

VIII - estimular a participação dos negócios de impacto no mercado interno, em especial nas compras governamentais, por meio de incentivos a serem regulamentados em instrumento específico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar plataforma digital com o objetivo de:

I - divulgar dados, estudos e pesquisas sobre o ecossistema de impacto no Município de Carapicuíba;

II - divulgar informações sobre ações e programas que integram a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto;

III - publicar, anualmente, informações sobre impactos e resultados das ações e programas previstos no inciso II deste artigo;

IV - possibilitar a conexão entre empreendedores sociais e organizações intermediárias, doadores e financiadores de negócios de impacto no âmbito municipal;

V - disponibilizar cursos, cartilhas e outros materiais de caráter técnico para fomentar a criação e subsidiar a atuação e o fortalecimento de negócios de impacto;

VI - divulgar dados sobre as atividades e iniciativas econômicas dos diferentes territórios do Município de Carapicuíba, no formato mapa interativo, de modo que seja possível conhecer suas vocações econômicas;

VII - divulgar exemplos de boas práticas em negócios de impacto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, programa destinado à utilização do termo de fomento, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incentivar o desenvolvimento de negócios de impacto que atendam às necessidades e demandas de grupos ou populações em situação de vulnerabilidade social no Município de Carapicuíba e que se enquadrem, juridicamente, como organizações da sociedade civil.

§1º A definição das necessidades e demandas a serem priorizadas deverá considerar os diagnósticos sobre vulnerabilidade nos territórios do Município de Carapicuíba e ser realizada por meio de processo que inclua mecanismos de participação social.

§2º Os chamamentos públicos decorrentes do programa tratado neste artigo deverão prever critérios de seleção que valorizem projetos conduzidos por negócios de impacto cujas equipes pertençam, parcial ou integralmente, ao grupo ou população cuja demanda ou necessidade será atendida.

§3º Para efeito do previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer capacitação aos servidores públicos municipais sobre o tema de investimentos e negócios de impacto.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, programa destinado a apoiar organizações intermediárias que ofereçam capital ou atividades de formação e capacitação direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento de negócios de impacto a mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados, moradores de assentamentos precários e regiões de baixo índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá organizar feiras livres destinadas exclusivamente ao comércio de bens produzidos por negócios de impacto.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.777, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.825/2021, do Vereador Airton dos Santos "Professor Batata")

"Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Carapicuíba, do "JUNHO VERDE" - mês voltado a valorização, conscientização e promoção da educação ambiental e o insere no calendário oficial de eventos do município de Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e denominado no município de Carapicuíba, como "JUNHO VERDE", todo mês de Junho a ser comemorado anualmente do dia primeiro de Junho ao dia trinta do respectivo mês.

Parágrafo único. Órgãos Públicos Municipais desenvolverão atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente, conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social. Durante todo mês "Junho Verde", com grande destaque no dia, 05 de Junho dia da Ecologia e dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Será feita divulgação referente ao "Junho Verde" junto aos estabelecimentos públicos e privados, comércio em geral, igrejas e templos religiosos e entidades filantrópicas entre outros.

Art. 3º A programação do mês "Junho Verde" será de responsabilidade da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, podendo obter apoio de outras instâncias governamentais vinculada ao tema Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§1º A Secretaria responsável poderá buscar apoio de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, de Entidades Não Governamentais, Associações, Profissionais de diversas áreas e outras Entidades afins para a elaboração e execução das ações das propostas para o "JUNHO VERDE".

Art. 4º O "Junho Verde" passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Carapicuíba.

Art. 5º Dos objetivos do "JUNHO VERDE":

I - esclarecer a população do nosso Município sobre a importância da Conscientização Ambiental;

II - promover e estimular atividades e ações voltadas ao "Junho Verde", inclusive, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e de outras esferas que estiverem no âmbito do Município.

III - conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção do meio ambiente, fauna e flora sadia em benefício da população Carapicuibana.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Município de Carapicuíba, 10 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.778, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.872/2021, do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "Eduardo Zezinho Considerado")

"Institui no Calendário Oficial do Município de Carapicuíba a Semana de Prevenção ao AVC - Acidente Vascular Cerebral, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de

Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carapicuíba a “Semana de Prevenção AVC - Acidente Vascular Cerebral”, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, visando a orientar a população sobre os danos causados pela doença.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar fatores agravantes e desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 3º O referido programa poderá ser desenvolvido em todos os espaços do território do Município de Carapicuíba, com prioridade nos estabelecimentos de saúde.

Art. 4º O Programa contará com as seguintes iniciativas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas a respeito do estilo de vida, dificuldades, pressões e demais agravantes para a ocorrência do AVC;

II - exposição informativa sobre os serviços de saúde e a importância de acompanhamento de rotina;

III - promoção de orientação técnica para pessoas de grupos considerados de risco;

IV - outras atividades correlatas ao tema.

Art. 5º As atividades do Programa também poderão integrar as ações especiais do Dia e da Semana Municipal de combate ao AVC, realizados anualmente no mês de outubro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 10 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.779, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.938/2021, do Poder Executivo)

“Institui o Programa Casa Carapicuibana no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Carapicuibana, que estabelece regras visando a aquisição de unidades habitacionais de interesse social por categorias econômicas/profissionais, através de verbas exclusivamente Estaduais, oriundas do Programa Estadual Casa Paulista, modalidade Nossa Casa - Apoio.

§1º As categorias econômicas/profissionais a serem atendidas por esta Lei serão discriminadas em ato próprio do Poder Executivo.

§2º O subsídio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo tem caráter pessoal, intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento do beneficiário.

Art. 2º Caberá, ainda, ao Programa Casa Carapicuibana:

I - efetuar a inscrição dos empreendimentos interessados junto ao site do Programa Nossa Casa Apoio, do Governo do Estado de São Paulo, que deverá analisar e eventualmente aprovar os referidos empreendimentos;

II - acompanhar todo processo de análise e eventual aprovação do empreendimento junto ao Governo do Estado;

III - estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

V - expedir os atos eventualmente necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído;

VI - outras atribuições eventualmente definidas pelo Poder Executivo por meio de regulamentação específica.

Art. 3º O valor do subsídio será definido pelo Governo Estadual, no âmbito do Programa Nossa Casa Apoio.

Art. 4º O beneficiário, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges ou conviventes, devem se enquadrar nos critérios abaixo:

I - ser morador do Município de Carapicuíba ou ter domicílio necessário na cidade, nos termos do artigo 76 do Código Civil, há pelo menos 12 (doze)

meses;

II - ter como renda familiar mensal até 3 (três) salários mínimos federais nos termos da Resolução SH nº 03, de 13 de abril de 2020;

III - atender aos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida e do FGTS no que se refere à condição de não proprietário de imóvel;

IV - não ter sido atendido anteriormente em nenhum programa habitacional de interesse social, por nenhuma esfera de governo;

V - atender às demais regras e requisitos estipulados pelo Governo Estadual;

VI - outros requisitos eventualmente definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação específica.

Parágrafo único. Poderá o beneficiário, para fins de composição de renda, utilizar os rendimentos de todos os componentes do núcleo familiar, bem como valer-se dos valores referentes ao Fundo de Garantia.

Art. 5º O empreendimento habitacional objeto do Programa Casa Carapicuibana deverá ter sido previamente analisado e aprovado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º O imóvel objeto do Programa Habitacional deverá estar localizado em área urbana, no Município de Carapicuíba.

Art. 7º Poderão ser elegíveis para participação no versado Programa, empreendimentos que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - estar enquadrado formalmente no Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo; e

II - tratar-se de obra a ser iniciada ou estar com obra em andamento inferior a 85% do total da obra;

III - atender às demais regras e requisitos estipulados pelo Governo Estadual.

Art. 8º A diferença de preço do imóvel deve ser integralizada pelo beneficiário.

Art. 9º O beneficiário deverá, por iniciativa própria, buscar e obter a aprovação do crédito habitacional para aquisição do imóvel.

Art. 10. Após obter a aprovação do crédito, o beneficiário poderá pleitear 1 (um) Certificado Municipal por núcleo familiar, em nome do beneficiário, que deverá ser emitido pelo Poder Executivo.

§1º O Certificado será intransferível, e terá prazo de validade de 6 meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período.

§2º Se for constatada mais de uma solicitação por núcleo familiar, todas serão canceladas.

Art. 11. O valor a ser concedido como subsídio pelo Governo Estadual deverá ser repassado, após as devidas aprovações, diretamente ao agente financeiro responsável.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso entenda necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.780, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.936/2021, do Poder Executivo)

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) suplementando as seguintes dotações abaixo:

Órgão: 08 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 08.02 - SEME-EDUCAO INFANTIL

Func.Progr: 12.365.0027.2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%

Categ.Econ.:3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil R\$ 13.677.105,53

Unidade: 08.03 - SEME-ENSINO FUNDAMENTAL

Func.Progr.: 12.361.0027.2028 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

Categ.Econ.: 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 6.322.894,47

Art. 2º Os recursos para atender as suplementações de que trata o artigo anterior serão fixados nos termos do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.781, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.935/2021, do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.170, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.170, de 27 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º A Guarda Civil Municipal de Carapicuíba obedecerá o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, quanto a fixação de seu efetivo máximo.”

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.170, de 27 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º (...)

§1º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á através de concurso público, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos, além de outros previstos em Edital:

I - ser brasileiro nato, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II - possuir Ensino Médio completo;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria mínima “B”, que permita a condução de veículos automotores, e categoria “A” para condução de motocicletas;

IV - ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V - ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando as certidões negativas exigidas em edital para comprovação;

VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII - estar quite com o serviço militar obrigatório;

IX - estar quite com as obrigações eleitorais.

§2º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal deverão observar o mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria para ocupação dos cargos, obedecendo ao disposto no §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§3º A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

§4º O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto à obtenção do porte de arma funcional, de caráter eliminatório;

V - prova prática de direção veicular.

VI - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

VII - exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos

critérios previstos no anexo de metas fiscais.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.782, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 2.881/2021, do Poder Executivo)

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2022”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Capítulo II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **DA RECEITA TOTAL:**

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2022 é estimada em R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		651.095.092,97
Receita Tributária	187.848.301,76	
Receita Patrimonial	13.235.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	403.155.791,21	
Outras Receitas Correntes	46.856.000,00	
Deduções de receita corrente		44.858.114,80
RECEITAS DE CAPITAL		143.858.042,64
Operações de Crédito	30.842.244,19	
Alienação de bens	5.048.000,00	
Transferência de capital	102.334.560,30	
Outras Receitas de Capital	5.633.238,15	
TOTAL DA RECEITA	750.095.020,81	

Valor referência R\$ 1,00

CAPÍTULO III **DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA** **ECONÔMICA:**

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no Anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no *caput* deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos Anexos 06 e 07 desta Lei, e apresentam os seguintes parâmetros:

1 - Por Funções de Governo

Legislativo	R\$	15.394.436,00
Administração	R\$	168.682.666,35
Segurança Pública	R\$	5.649.663,27
Assistência Social	R\$	25.392.760,61
Saúde	R\$	164.085.122,83
Trabalho	R\$	12.000,00
Educação	R\$	179.012.076,44
Cultura	R\$	1.790.976,00
Urbanismo	R\$	124.084.688,72
Habitação	R\$	1.912.500,00
Saneamento	R\$	1.003.000,00
Gestão Ambiental	R\$	11.000,00
Comércio e Serviços	R\$	9.000,00
Transporte	R\$	4.489.500,00
Desporto e Lazer	R\$	9.067.726,39
Encargos Especiais	R\$	46.497.904,20
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
TOTAL	R\$	750.095.020,81

2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	559.812.955,86
Despesas de Capital	R\$	171.887.628,95
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
TOTAL	R\$	750.095.020,81

3 - Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	15.394.436,00
Poder Executivo	R\$	734.700.584,81
TOTAL	R\$	750.095.020,81

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2022 está fixada em R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 559.824.202,76 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 190.270.818,05 (cento e noventa milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos).

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente e suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV - suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recurso dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

Capítulo V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior a celebração de Convênio, o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do conveniente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de Trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo conveniente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Capítulo VI DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no *caput* não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

Capítulo VII DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Art. 16. Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do §1º e §2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2,13% (dois e treze por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo Município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do §8º, do

artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 e no Plano Plurianual, exercícios 2022 a 2025, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2022, os anexos:

I - Anexo 1 - Demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;

II - Anexo 2 - Resumo geral da receita / consolidação geral por categoria econômica;

III - Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - Anexo 7 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

V - Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso;

VI - Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgão e função.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 5.168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao lote 62 e 63 da quadra XXI - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 7,91 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.860,03; E:312.411,76; confrontando com a Rua Avelino Antônio da Silva; deste ponto segue em linha reta com distância 2,91 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.862,72; E:312.410,56; confrontando com a área remanescente dos lotes 62 e 63da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 3,04 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.865,46; E:312.409,33; confrontando com a área remanescente dos lotes 62 e 63da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 10,27 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.875,02; E:312.405,65; confrontando com a área remanescente dos lotes 62 e 63da Quadra XXI; deste ponto inicia-se uma curva com raio 28,13 metros até o ponto 6 - Coordenadas: N:7.394.871,23; E:312.405,90; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 69da Quadra XXI; deste ponto inicia-se uma curva com raio 24,29 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.861,41; E:312.404,00; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 68 da Quadra XXI; chegando ao ponto de início desta descrição; Encerrando uma Área de 43,45 metros².”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no *caput* encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 63.995/2021.

§2º O imóvel está matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri sob o nº 18.247, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0229.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 5.169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao lote 68 da quadra XXI - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 16,62 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.861,39; E:312.403,99; confrontando com a Rua Avelino Antonio da Silva; deste ponto inicia-se uma curva com raio 24,30 metros até o ponto 8 - Coordenadas: N:7.394.871,21; E:312.405,90; confrontando com a Área Desapropriada dos lotes 62 e 63 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 21,72 metros até o ponto 9 - Coordenadas: N:7.394.875,35; E:312.384,58; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 69 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 7,40 metros até o ponto 10 - Coordenadas: N:7.394.868,59; E:312.387,70; confrontando com o Lote 68 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 4,13 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.864,49; E:312.387,67; confrontando com o Lote 68 da Quadra XXI; chegando ao ponto de início desta descrição; Encerrando uma Área de 189,50 metros².”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no *caput* encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 63.998/2021.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.373 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou

em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao lote 69 da quadra XXI - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 21,73 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.871,21; E:312.405,90; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 68 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha curva com distância 10,81 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.881,80; E:312.403,88; confrontando com os Lotes 62 e 63 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 24,95 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.886,54; E:312.379,41; confrontando com o Lote 70 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 12,32 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.875,35; E:312.384,58; confrontando com a área remanescente do Lote 69 da Quadra XXI; chegando ao ponto de início desta descrição; Encerrando uma Área de 236,76 metros².”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 64.000/2021.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.373 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao lote 70 da quadra XXI - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 24,96 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.881,78; E:312.403,89; confrontando com o Lote 70 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 12,62 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.893,42; E:312.399,03; deste ponto segue em linha reta com distância 25,53 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.898,29; E:312.373,98; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 73 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 12,94 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.886,54; E:312.379,41; confrontando com o Lote 70 da Quadra XXI; chegando ao ponto de início desta descrição; Encerrando uma Área de 267,07 metros².”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 64.001/2021.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.373 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.172, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao lote 73 da quadra XXI - Vila Silviania, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 25,53 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.893,42; E:312.399,03; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 70 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 13,46 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.904,96; E:312.392,08; confrontando com os Lotes 62 e 63 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 23,71 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.909,36; E:312.368,86; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 71 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 12,35 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.898,29; E:312.373,98; confrontando com a área remanescente do Lote 73 da Quadra XXI; chegando ao ponto de início desta descrição; Encerrando uma Área de 246,06 metros².”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 64.004/2021.

§2º O imóvel possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23242.02.24.0036.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.173, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do

sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao lote 71 da quadra XXI - Vila Silviania, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 23,71 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.905,02; E:312.391,78; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 73 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 18,68 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.921,42; E:312.383,05; confrontando com os Lotes 62 e 63 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 21,73 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.925,57; E:312.361,71; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 72 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 17,62 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.909,36; E:312.368,86; confrontando com o Lote 71 da Quadra XXI; chegando ao ponto de início desta descrição; Encerrando uma Área de 329,29 metros².”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 64.011/2021.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 6.708 do Oficial de Registro de Imóveis de Barueri, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23242.02.24.0045.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica

impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

"A área em desapropriação correspondente ao lote 72 da quadra XXI - Vila Silvania, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 21,73 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.921,42; E:312.383,05; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 71 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 22,02 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.941,34; E:312.373,66; deste ponto segue em linha reta com distância 21,12 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.946,02; E:312.353,07; deste ponto inicia-se uma curva raio de 3,46 até ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.941,89; E:312.355,17; confrontando com a área remanescente do Lote 72 da Quadra XXI; deste ponto segue em linha reta com distância 19,1 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.925,57; E:312.361,71 ; confrontando com a área remanescente do Lote 72 da Quadra XXI; chegando ao ponto de início desta descrição; Encerrando uma Área de 379,75 metros²."

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 64.016/2021.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.373 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº5.175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera dispositivos do Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2013, que revogou o Decreto nº 3.978, de 22 de abril de 2021, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam reprimidos todos os termos e os efeitos do Decreto nº 3.454, de 2 de fevereiro de 2006." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Extrato do Termo Aditivo do Termo de Colaboração
Nº 022/2018**

Processo nº: 39.372/2021
Decreto nº: 4676/2016
Gestor da Parceria: Secretaria de Assistência Social e Cidadania SASC
Organização Social: Centro Social Santa Rita de Cassia Comunidade Kolping Vila Dirce
Objeto: Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculo.
Valor estimado do contrato: R\$ 33.156,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais).
Natureza de despesa: Federal
Dotação Orçamentária: 15.02.08.244.0022.2.019.3.3.50.43.05.51000
Ficha: 570
Fonte: 05
Vigência: 01 de Outubro de 2021 á 31 de Março de 2023
Data da Assinatura: 30 de Setembro de 2021

CALENDÁRIO - REUNIÕES ORDINÁRIAS CMAS 2022

Mês	Data	Horário	Formato
Janeiro	26/01/2022	14hs	Online
Fevereiro	23/02/2022	14hs	Online
Março	30/03/2022	14hs	Online
Abril	27/04/2022	14hs	Online
Mai	25/05/2022	14hs	Online
Junho	22/06/2022	14hs	Online
Julho	27/07/2022	14hs	Online
Agosto	31/08/2022	14hs	Online
Setembro	28/09/2022	14hs	Online
Outubro	26/10/2022	14hs	Online
Novembro	30/11/2022	14hs	Online
Dezembro	14/12/2022	14hs	Online

Obs: As reuniões ordinárias do ano de 2022 acontecerão toda última quarta-feira de cada mês as 14h00, com exceção a dezembro, que será na segunda semana. As reuniões serão online e assim que for regulamentado por resolução do CMAS serão híbridas ou presenciais.

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO
CARAPICUIBA 24 de Novembro de 2021

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES
DEVOLVIDAS**

A SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro

- CTB e pela Resolução CONTRAN 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 dias a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, observando os termos da Resolução CONTRAN nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito devem ser entregues PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada á AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUIBA/SP. CEP: 06310-160. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro

- CTB. O formulário para identificação do condutor deve ser retirado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada á Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 360 - Vila Terezinha - Carapicuíba - SP, de segunda-feira á sexta-feira das 08h00 as 17h00, exceto feriados e pontos facultativos.

Lote: 4 Tipo: Notificação Autuação RETORNO DOS CORREIOS						Período: 07/12/2021 ate 13/12/2021	
Placa do Veículo	Proprietário do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadr./valor	Prazo para Interposicao de Defesa de Autuação, Advertencia e Indicaçao de Condutor	Data	Motivo
KXY-0166	ADRIANO APRIGIO MARTINS	S208189-6	30/07/2021	60503 R\$ 293,47	23/09/2021	09/12/2021	Endereço Insuficiente
QNS-8508	AFONSO MARIO PILACKAS	R931756-5	20/09/2021	74550 R\$ 130,16	11/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
CTC-7906	AILTON SOARES ROCHA	R944383-5	14/11/2021	74550 R\$ 130,16	06/01/2022	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
FBX-2083	ALEX ROD OFICINA DE ARQUITETURA E DESENH	R938046-5	16/10/2021	74550 R\$ 130,16	09/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
CDL-3233	ALEX-SANDER JACINTO	R941144-5	30/10/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
EZM-9199	ANALICE MARTINS FERRAZ BARCELOS	R921416-5	29/07/2021	74550 R\$ 130,16	20/09/2021	09/12/2021	Mudou-se
DZW-5213	ANDERSON CLAYTON DE LIMA CONSULTORIA EPP	R938738-5	18/10/2021	74550 R\$ 130,16	09/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
CAV-5A82	ANDERSON COSTA DUTRA	S212437-6	02/11/2021	60503 R\$ 293,47	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
JRF-2391	ANDERSON RICARDO LISBOA DOS SANTOS	S210046-6	10/09/2021	60503 R\$ 293,47	03/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
FPZ-3140	ANTONIO PAULO DA SILVA	C75044-7	08/11/2021	55680 R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
CKE-8619	APARECIDO MOREIRA DE LIMA	M181662-1	27/10/2020	54521 R\$ 195,23	20/09/2021	09/12/2021	Não Procurado
HFH-3198	ARMANDO DUARTE PEIXOTO NETO	R926559-5	29/08/2021	74550 R\$ 130,16	25/10/2021	09/12/2021	Mudou-se
GFP-5588	AUTO RICCI SA	R941389-5	31/10/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
FJG-5B50	BENEDICTO SOUZA MELLO FREIRE JUNIOR	R915486-5	29/06/2021	74550 R\$ 130,16	23/08/2021	09/12/2021	Não Procurado
CCB-2774	BERTOLDO DE ALMEIDA FRANCO	C115905-7	18/10/2021	55680 R\$ 195,23	06/12/2021	09/12/2021	Não Procurado
CWN-6235	BRUNA DOMINGUES SOLDADO DE AVILA	R895625-5	03/04/2021	74630 R\$ 195,23	07/06/2021	09/12/2021	Mudou-se
CWN-6235	BRUNA DOMINGUES SOLDADO DE AVILA	R896684-5	07/04/2021	74630 R\$ 195,23	14/06/2021	09/12/2021	Mudou-se
EWS-2086	BRUNA MOURA SANTOS	R926994-5	31/08/2021	74550 R\$ 130,16	25/10/2021	09/12/2021	Endereço Insuficiente
FEB-4357	CAIO FERNANDO LOURENCON ME	R930438-5	15/09/2021	74550 R\$ 130,16	08/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
GGN-1A94	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS	S212228-6	28/10/2021	60503 R\$ 293,47	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
EMC-0338	CECILIA ARAUJO DOS SANTOS	R941805-5	01/11/2021	74630 R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
FDG-3H77	CICERO DE MOURA SOUSA	R941540-5	31/10/2021	74630 R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
CPT-6458	CRISTIANA DE OLIVEIRA FREIRE	S212666-6	07/11/2021	60503 R\$ 293,47	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
ERE-8227	CRISTIANE KEILE UZAI	R858527-5	08/11/2020	74550 R\$ 130,16	18/10/2021	09/12/2021	Não Procurado
ESS-9C35	CRISTIANO BRAZ DA SILVA	C12269-7	01/11/2021	55500 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
FJO-5C36	CRISTIANO SOUSA DA SILVA	S193975-6	29/11/2020	60503 R\$ 293,47	18/10/2021	09/12/2021	Mudou-se
ARL-4C40	D PEREIRA E SOTI LTDA	S209584-6	31/08/2021	60503 R\$ 293,47	25/10/2021	09/12/2021	Não Procurado
DCD-2627	DANILO DE SOUZA NOGUEIRA	R828359-5	05/07/2020	74550 R\$ 130,16	25/06/2021	09/12/2021	Mudou-se
DCD-2627	DANILO DE SOUZA NOGUEIRA	R828669-5	07/07/2020	74550 R\$ 130,16	25/06/2021	09/12/2021	Mudou-se

FQZ-7226	DIEGMA PATRICIA ALVES SABINO	R937906-5	15/10/2021	74550 R\$ 130,16	09/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
CCO-3633	EDIVALDO ARI HIRCHE	C74904-7	12/10/2021	51852 R\$ 195,23	02/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
DIA-5215	EDSON BUENO DE OLIVEIRA VEICULOS	C473615-7	16/11/2021	55680 R\$ 195,23	06/01/2022	09/12/2021	Mudou-se
EKH-2436	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV LT	R941789-5	01/11/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
BQU-9E99	ENEDINO CORREIA DE SOUSA	R943249-5	07/11/2021	74550 R\$ 130,16	03/01/2022	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
BXI-6464	EPAMINONDAS VIANA RODRIGUES	S193871-6	27/11/2020	56732 R\$ 130,16	18/10/2021	09/12/2021	Não Procurado
FAP-2895	ERCO CONST E REC EST LTDA ME	R943216-5	07/11/2021	74550 R\$ 130,16	03/01/2022	09/12/2021	Mudou-se
DSR-6498	EUDO LOPES MAIA	C374620-7	19/11/2021	54521 R\$ 195,23	10/01/2022	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
CCR-8919	FELIPE MOREIRA TEIXEIRA	R940975-5	29/10/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
NYX-8C60	FELIPE SERVULO DA SILVA	R940675-5	28/10/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
NYX-8C60	FELIPE SERVULO DA SILVA	R941454-5	31/10/2021	74630 R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
NYX-8C60	FELIPE SERVULO DA SILVA	R941931-5	02/11/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
NYX-8C60	FELIPE SERVULO DA SILVA	R942150-5	02/11/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
DKV-5569	FLAVIO VITAL DE VASCONCELOS	R939486-5	22/10/2021	74550 R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
EMV-8115	FRANCISCO GORGONIO DA NOBREGA	R936328-5	09/10/2021	74550 R\$ 130,16	06/12/2021	09/12/2021	Não Procurado
FDC-5620	FRIGO RIP TRANSPORTES E LOCACOES DE VEIC	C420667-7	11/11/2021	55680 R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
DUR-5214	GABRIELA DE LIMA LEMES	R939873-5	24/10/2021	74550 R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
DCD-2627	GESSICA OLIVEIRA DA SILVA	R808890-5	09/04/2020	74550 R\$ 130,16	05/04/2021	09/12/2021	Mudou-se
FEQ-0760	GISELE APARECIDA TELES	M182491-1	31/10/2021	55680 R\$ 195,23	20/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
FEF-0133	GLAUCIA MARIA RAMOS PAIVA	R938725-5	18/10/2021	74550 R\$ 130,16	09/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
JPK-6487	GLEYSON DE OLIVEIRA SOUZA	R940894-5	29/10/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
JPK-6487	GLEYSON DE OLIVEIRA SOUZA	R940936-5	29/10/2021	74550 R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
DOG-5761	GOLD TRAINING TREINAMENTO E DESENV GERE	R939390-5	22/10/2021	74550 R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
CFT-7802	GRAZIELLY CARVALHO DE MELLO	R934337-5	30/09/2021	74550 R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
CFT-7802	GRAZIELLY CARVALHO DE MELLO	R935140-5	03/10/2021	74550 R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
CFT-7802	GRAZIELLY CARVALHO DE MELLO	R935172-5	04/10/2021	74550 R\$ 130,16	02/12/2021	09/12/2021	Não Procurado
ERX-9556	GUSTAVO DRUMONT CUNHA CLEMENTE	R937760-5	14/10/2021	74550 R\$ 130,16	09/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
DLU-6055	ISAQUE NUNES DA SILVA JUNIOR	M185741-1	08/11/2021	55500 R\$ 130,16	03/01/2022	09/12/2021	Desconhecido
GBV-3557	ISAURA FRANCISCO DE ASSIS	S212342-6	31/10/2021	60503 R\$ 293,47	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
EDP-1101	JACIR GARCIA DA SILVA	C453656-7	28/10/2021	55680 R\$ 195,23	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
DUI-9672	JESUS APARECIDO LAUREANO	R860030-5	16/11/2020	74550 R\$ 130,16	18/10/2021	09/12/2021	Desconhecido
DUI-9672	JESUS APARECIDO LAUREANO	R934773-5	02/10/2021	74550 R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Desconhecido
DKZ-1160	JOANA D ARC JOSUE DE SOUSA	R939595-5	23/10/2021	74550 R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
CFE-8276	JUCELIA TEIXEIRA DE AVELAR	R942877-5	06/11/2021	74630 R\$ 195,23	03/01/2022	09/12/2021	Desconhecido
ENQ-6460	JULIANA LEOPOLDINA DA SILVA AMARAL	C374471-7	03/11/2021	54521 R\$ 195,23	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
PXD-4817	JULIO CESAR SILVA DE SOUZA	R860627-5	19/11/2020	74550 R\$ 130,16	18/10/2021	09/12/2021	Não Procurado

CCC-3165	LUCIVALDO MENEZES CAMPOS	R932573-5	24/09/2021	74550	R\$ 130,16	19/11/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
CCC-3165	LUCIVALDO MENEZES CAMPOS	C374305-7	13/10/2021	55500	R\$ 130,16	02/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
EXT-0987	LUPARTS PECAS FERR AUT LTDA EPP	C366070-7	05/10/2021	54521	R\$ 195,23	22/11/2021	09/12/2021	Mudou-se
FHF-2C38	M G TRIN-DADE CAFE E PROD ALIMENTI-CIOS AL	S212456-6	03/11/2021	60503	R\$ 293,47	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
EYV-5C36	MARCELO SOARES RODRI-GUES	R941083-5	30/10/2021	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
ETI-2344	MARIA HELENA ALVES	R934077-5	29/09/2021	74550	R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Endereço Insuficiente
AKJ-3913	MARIA ZELIA RODRIGUES PORTO	M185935-1	08/11/2021	54522	R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
AKJ-3913	MARIA ZELIA RODRIGUES PORTO	S211975-6	23/10/2021	60503	R\$ 293,47	20/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
IXU-6089	MARILIA MENE-GASSI VELLOSO	R928977-5	08/09/2021	74550	R\$ 130,16	08/11/2021	09/12/2021	Mudou-se
EZI-5657	MARINACIA DE JESUS CAMARGO SOUZA	S212715-6	08/11/2021	60503	R\$ 293,47	03/01/2022	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
QXS-4B72	MARLENE OLIVEIRA	R942831-5	06/11/2021	74550	R\$ 130,16	03/01/2022	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
DBI-3918	MILTON SILVA VEIRA	R941965-5	02/11/2021	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
EQP-9320	NOEMIA APARECIDA ZANELATO DE FREITAS BUE	R862366-5	27/11/2020	74550	R\$ 130,16	18/10/2021	09/12/2021	Endereço Insuficiente
FFR-1E01	OPCAO AU-TOMOVEIS E MOTOS EIRELI ME	S212196-6	28/10/2021	60503	R\$ 293,47	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
GBU-0368	PAFA LIN-GUICARIA FABRICA DE CON-SERVAS LT	S211920-6	22/10/2021	60503	R\$ 293,47	13/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
EQM-9339	PERICLES SOARES DA CRUZ	C443975-7	18/11/2021	55680	R\$ 195,23	03/01/2022	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
OZC-2H78	PREMIUM COMER-CIO DE VEICULOS EIRELI	R933853-5	28/09/2021	74550	R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Desconhecido
OZC-2H78	PREMIUM COMER-CIO DE VEICULOS EIRELI	R934252-5	30/09/2021	74550	R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Desconhecido
EVL-3784	QUALITY FIX DO BRASIL COM IMP E EXP LTDA	S212255-6	29/10/2021	60503	R\$ 293,47	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
FHF-9F75	RAFAEL JOSE DIAS DA SILVA	S210773-6	26/09/2021	60503	R\$ 293,47	16/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
QNU-6305	REGINAL-DO ANTONIO DE FONTES	R937281-5	12/10/2021	74550	R\$ 130,16	06/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
EGP-1028	REGI-NALDO BANDEIRA VIEIRA	R943342-5	08/11/2021	74550	R\$ 130,16	03/01/2022	09/12/2021	Mudou-se
FVJ-8G29	REGIS BARBOSA DA SILVA	R940922-5	29/10/2021	74630	R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
FNM-8050	RENATO DE ARAUJO	R862512-5	27/11/2020	74550	R\$ 130,16	18/10/2021	09/12/2021	Mudou-se
LKU-6J05	RICARDO AUGUSTO DA LUZ	R935570-5	06/10/2021	74550	R\$ 130,16	02/12/2021	09/12/2021	Outros
CGT-4D76	RICARDO NERY DA COSTA	C12278-7	01/11/2021	60501	R\$ 293,47	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
QPV-9H97	ROBERTA MARTINHO	R940321-5	26/10/2021	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
EQJ-1373	RODRIGO DE SOUZA TEODORO	R935781-5	06/10/2021	74550	R\$ 130,16	02/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
CLF-7495	ROGERIO AUGUSTO PAIXAO GALVAO	R932765-5	24/09/2021	74550	R\$ 130,16	19/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
CLF-7495	ROGERIO AUGUSTO PAIXAO GALVAO	R933898-5	28/09/2021	74630	R\$ 195,23	22/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
PVY-8670	ROGERIO MARQUES DA SILVA	R934684-5	02/10/2021	74550	R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Outros
KDI-7486	ROGUE EN-GENHARIA E CONS-TRUCOES LTDA	R940703-5	28/10/2021	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
EEN-5958	ROMUALDO PINTO GOLFETO	R939634-5	23/10/2021	74550	R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
AJR-3836	SERGIO FERNAN-DES LIMA	R944268-5	14/11/2021	74550	R\$ 130,16	06/01/2022	09/12/2021	Mudou-se
PZD-6401	SERGIO SANCHES NUNES GOMES	R939578-5	22/10/2021	74550	R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se

PZD-6401	SERGIO SANCHES NUNES GOMES	R940006-5	24/10/2021	74550	R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
EDW-2254	SHYIA DOS SANTOS REIS	R942964-5	06/11/2021	74550	R\$ 130,16	03/01/2022	09/12/2021	Desconhecido
EGK-7A36	SIMONE BRITO DA SILVA CAR-GAS ME	S205555-6	31/05/2021	56732	R\$ 130,16	26/07/2021	09/12/2021	Mudou-se
HJR-0A45	SIMONE KIZZY ALVES	S210894-6	29/09/2021	56732	R\$ 130,16	19/11/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
CVD-0573	SUELI FERREIRA MARIA	Z58112-8	12/11/2020	55412	R\$ 195,23	18/10/2021	09/12/2021	Mudou-se
HWT-3171	THIAGO BARBO-SA DOS SANTOS	R940829-5	28/10/2021	74630	R\$ 195,23	27/12/2021	09/12/2021	Não Existe Número Indicado
HIX-3418	THIAGO CARDO-SO DE ALMEIDA	S209349-6	25/08/2021	60503	R\$ 293,47	18/10/2021	09/12/2021	Não Procurado
CNO-7716	VALDECIR FERREIRA	C335707-7	08/11/2021	76332	R\$ 293,47	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
AOM-7727	VALDEMAR FUMES	R933994-5	29/09/2021	74550	R\$ 130,16	22/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
DRS-5D52	VALDEVINO ROQUE MORAES	S209706-6	03/09/2021	60503	R\$ 293,47	03/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
KLD-2964	VALDIVO SOARES DE LIMA	S193689-6	26/11/2020	60503	R\$ 293,47	08/11/2021	09/12/2021	Não Procurado
DMP-1877	VENICE VEICULOS E PECAS LTDA	R939502-5	22/10/2021	74550	R\$ 130,16	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
DMP-1877	VENICE VEICULOS E PECAS LTDA	R944356-5	14/11/2021	74550	R\$ 130,16	06/01/2022	09/12/2021	Mudou-se
EQO-0086	VERA LABIUK	R935079-5	03/10/2021	74630	R\$ 195,23	22/11/2021	09/12/2021	Mudou-se
BYY-1555	VICTOR CARVALHO FERREIRA	C453642-7	22/10/2021	58350	R\$ 195,23	20/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
BYY-1555	VICTOR CARVALHO FERREIRA	C85697-7	22/10/2021	57200	R\$ 195,23	13/12/2021	09/12/2021	Mudou-se
EFU-4309	WELLING-TON DOS SANTOS	R941425-5	31/10/2021	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Desconhecido
EPZ-0100	ZITA APARECIDA BARBOSA	R855759-5	25/10/2020	74550	R\$ 130,16	20/09/2021	09/12/2021	Não Procurado
	TOTAL DE NOTIFI-CAÇÕES DEVOLVI-DAS:	118						
	SMIT- SE-CRETARIA MUNICI-PAL DE TRANSP E TRÂNSITO							

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
SMIT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO
 CARAPICUIBA 24 de Novembro de 2021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS

A SMIT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Resolução CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas penalidades de multas de trânsito, referente aos autos de infrações de trânsito abaixo especificados. O prazo para a facultativa interposição de Recurso Administrativo, de acordo com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro - CTB é até o vencimento da respectiva penalidade, sendo que os boletos com datas de vencimento expirados, também podem entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações. O Recurso Administrativo por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito localizada à AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUIBA/SP. CEP: 06310-160 - Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga até o vencimento abaixo especificado, sendo que os boletos com vencimentos expirados, quando do pagamento.

Lote: 4 Tipo: Notificação Penalidade RETORNO DOS CORREIOS						Período: 07/12/2021 ate 13/12/2021	
Placa do Veículo	Proprietário do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadr./valor	Vencimento	Data	Motivo

FVC-6820	3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA L	R912830-5	15/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
JHX-2323	A S XAVIER DA SILVA FRETAMENTO EIRELI ME	R915384-5	28/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
CEA-0764	ADAILDO ALVES MENDES	R807322-5	02/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DMP-6707	ADALICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	M177993-1	20/05/2020	55680	R\$ 195,23	18/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
GCQ-4J37	ADEMILSON DAS DORES MIRANDA	R913688-5	19/06/2021	74630	R\$ 195,23	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CMW-9D02	ADRIANO NILTON DOS SANTOS	R914547-5	24/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CMW-9D02	ADRIANO NILTON DOS SANTOS	R914556-5	24/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CKH-7040	AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS SA	S206692-6	25/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ELX-0087	ALAN OLIVEIRA DE MORAIS	R819381-5	24/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EJS-7388	ALBERTO GOMES DINIZ	R820127-5	28/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
PYF-6170	ALBERTO HENRIQUE ANTUNES DA SILVA	R908675-5	27/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
FBJ-0028	ALDA MARIA CAVALCANTI LUDGERIO PINHEIRO	C373502-7	02/06/2021	55680	R\$ 195,23	10/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
QUV-7583	ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA	R814586-5	03/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Endereço Insuficiente
CGT-6722	ALEX SANDRO DE JESUS OLIVEIRA	R825963-5	23/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
GHI-9D52	ALEXANDRE FLAVIO RODRIGUES FOLAS	R819441-5	27/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
DEV-1510	ALEXANDRE LEITE DE SIQUEIRA	R813612-5	28/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
COH-7610	ALFEE DOS SANTOS RODRIGUES	Z56833-8	07/07/2020	55412	R\$ 195,23	09/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CKA-7C84	AMAZING TRIPS VIAGENS E TURISMO LTDA	R907702-5	23/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
EQM-1987	ANA MARIA FERRAZ NUNES	R907955-5	24/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
ARF-0145	ANA PAULA DE GODOI	C380957-7	16/07/2020	54521	R\$ 195,23	07/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
FFD-2636	ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	M183731-1	28/07/2021	76251	R\$ 293,47	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CAV-5A82	ANDERSON COSTA DUTRA	M184582-1	22/07/2021	53980	R\$ 88,38	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EBC-0369	ANDRE MENDES BUSELLI	R814347-5	03/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Desconhecido
ENC-8341	ANFRISIO RODRIGUES DOS SANTOS	R821988-5	05/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
DKW-3327	ANGELA MARIA BOTELHO BRUSTOLIM	R822249-5	07/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FHQ-2352	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	C85054-7	06/11/2020	76332	R\$ 293,47	16/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FEM-4677	ANILTON SOUZA MENDES DOS SANTOS	R814311-5	02/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Desconhecido
DKN-7D24	ANSELMO DE PADUA DIAS	R876561-5	18/01/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
QNV-1614	ANTONETE MOREIRA DA SILVA	R825601-5	21/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
BGM-3453	ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA	R822207-5	06/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
FHJ-9702	APARECIDA ROSELI PIOVANI	S206535-6	21/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
DWE-9438	APARECIDO DONIZETTI TINEU	R830525-5	14/07/2020	74550	R\$ 130,16	27/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
BCS-6J34	ARVAL BRASIL LTDA	R824604-5	17/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
PXI-7906	ATANIL JOSE DOS SANTOS	R820214-5	28/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FIO-2844	AUTO MOTO ESCOLA DUARTE LTDA	R826312-5	25/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FSU-1531	AYMORE CFI SA	R899481-5	18/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
EPU-1592	BARUFE COML IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	C372454-7	06/05/2020	55680	R\$ 195,23	18/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
BZN-6962	BENEDITA LAZARA PEREIRA	C300995-7	12/06/2020	55500	R\$ 130,16	01/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CPX-3972	BIANCA MATOS DE JESUS	R822376-5	07/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Endereço Insuficiente
CPX-3972	BIANCA MATOS DE JESUS	R825632-5	21/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Endereço Insuficiente
EZJ-0951	BONIFACIO SILVA CORDEIRO	S186381-6	27/06/2020	60503	R\$ 293,47	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CWN-6235	BRUNA DOMINGUES SOLDADO DE AVILA	R895625-5	03/04/2021	74630	R\$ 195,23	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se

CWN-6235	BRUNA DOMINGUES SOLDADO DE AVILA	R896684-5	07/04/2021	74630	R\$ 195,23	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
FFS-6507	BRUNA REGINA CODINHOTO DA SILVA	R817989-5	18/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Desconhecido
EUL-6E05	BRUNA RENATA FERREIRA DOS SANTOS	R910417-5	04/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EUL-6E05	BRUNA RENATA FERREIRA DOS SANTOS	R912279-5	12/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EUL-6E05	BRUNA RENATA FERREIRA DOS SANTOS	S206341-6	17/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EUL-6E05	BRUNA RENATA FERREIRA DOS SANTOS	S206666-6	24/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EVU-8834	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	C432935-7	24/06/2021	54521	R\$ 195,23	01/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
EXM-5767	CALINE CONCEICAO SIMOES LIMA	R913020-5	16/06/2021	74630	R\$ 195,23	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
EXM-5767	CALINE CONCEICAO SIMOES LIMA	R915766-5	30/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
DKR-7480	CARRINHOS BACANA EIRELI ME	S204929-6	18/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EVM-1763	CERAMICA SOUZA-TEX EIRELI ME	R818640-5	21/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EJN-1408	CHARADA MOTO PECAS LTDA ME	S184911-6	15/04/2020	60503	R\$ 293,47	14/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
DSJ-9264	CICERA MARIA DA SILVA	R822094-5	06/06/2020	74630	R\$ 195,23	20/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
OPK-3703	CICERO HELDER COSTA MARQUES DA SILVA	S205458-6	29/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
DZH-4533	CICLEIDE DE JESUS REIS	R826839-5	28/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FRB-3636	CLASSITEL EDITORA E LISTAS LTDA	R909460-5	30/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
FRB-3636	CLASSITEL EDITORA E LISTAS LTDA	R909160-5	29/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
DEV-9624	CLAUDIO ADEMILSON PEREIRA MESSIAS	R821623-5	03/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Outros
EYC-1325	CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DA SILVA	R910575-5	05/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
AJP-7500	CLEMILDO DE FRANCA	C302185-7	30/07/2020	55680	R\$ 195,23	07/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DMI-9768	CLERISTON MAGALHAES MATIAS	R899406-5	17/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DMI-9768	CLERISTON MAGALHAES MATIAS	R899450-5	17/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CTP-1561	COLISEU COMERCIAL LTDA	R822843-5	09/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
CTP-1561	COLISEU COMERCIAL LTDA	S203712-6	26/04/2021	60503	R\$ 293,47	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
CTP-1561	COLISEU COMERCIAL LTDA	R903954-5	07/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
EUZ-8113	COMERI LITORAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R822131-5	06/06/2020	74630	R\$ 195,23	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ANB-3C49	CRISTIANE APARECIDA ALVES FERNANDES VIDA	R902654-5	02/05/2021	74630	R\$ 195,23	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
FWW-1988	CRISTIANO ROGERIO DOS SANTOS	R907671-5	23/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
DIG-2785	DAMASIA RODRIGUES DA SILVA	S205206-6	24/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
PVW-3935	DANIEL DE MACEDO MELO	R824103-5	13/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
GDF-5521	DANIELA NASCIMENTO BARBOSA	R904079-5	08/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
EYI-1666	DANIELE PEREIRA DE QUEIROZ	S205947-6	09/06/2021	56732	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
PYM-5B70	DAVID MARCOS DA COSTA	R893196-5	25/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
PYM-5B70	DAVID MARCOS DA COSTA	R903050-5	03/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
CVL-5207	DEIVISON GUEDES GOMES	R832604-5	23/07/2020	74550	R\$ 130,16	27/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
ANZ-5117	DENIS ZONTA	Z56737-8	26/06/2020	55412	R\$ 195,23	29/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FAQ-0970	DIEGO MASSATARU ALVES	S207320-6	08/07/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DTZ-7788	DIEGO PEREIRA DA SILVA	R898023-5	12/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
FIX-2884	DIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R915327-5	28/06/2021	74630	R\$ 195,23	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DXD-7908	DIIOGENES JOSE DA SILVA OLIVEIRA	C432328-7	11/05/2021	53710	R\$ 130,16	10/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
JTC-2700	DIONE DOS SANTOS PEREIRA	R893268-5	26/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
JTC-2700	DIONE DOS SANTOS PEREIRA	R893427-5	26/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
CGF-9734	DJALMA DE JESUS ALMEIDA	R830971-5	16/07/2020	74550	R\$ 130,16	27/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FTU-6652	DOFK LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	M184186-1	28/04/2021	73662	R\$ 130,16	10/01/2022	13/12/2021	Desconhecido

COV-4974	EDCLEIA SOARES SILVA	C301085-7	12/06/2020	51851	R\$ 195,23	01/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
FGD-7309	EDILSON JOAQUIM DOS SANTOS	R823672-5	15/06/2020	74630	R\$ 195,23	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
FGD-7309	EDILSON JOAQUIM DOS SANTOS	R824474-5	16/06/2020	74630	R\$ 195,23	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
FOB-5379	EDIRCEU JOSE IZIDORIO	R809736-5	12/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
EGW-4D64	EDMA DONIZETTI MODOLO FERREIRA TRINDADE	S205332-6	26/05/2021	56732	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
MRS-4511	EDSON APARECIDO DA SILVA	R824251-5	16/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CBK-9086	EDSON DE OLIVEIRA CAMARGO	R826539-5	26/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
ETL-6684	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	R902381-5	01/05/2021	74630	R\$ 195,23	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ETL-6684	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	R908740-5	28/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ETL-6684	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	R910053-5	03/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
AKA-2953	ELAINE CRISTINA DE MEDEIROS	R818003-5	18/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
HFP-6228	ELIANE SALES COSTA	R825530-5	21/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
HFP-6228	ELIANE SALES COSTA	R817670-5	17/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
HFP-6228	ELIANE SALES COSTA	R819153-5	24/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EUC-1000	ELIELSON COSTA DA SILVA	R825287-5	20/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
EUC-1000	ELIELSON COSTA DA SILVA	M177186-1	05/07/2020	54600	R\$ 130,16	07/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DJH-4225	ELIODE GOMES DA SILVA PAIVA	R917592-5	09/07/2021	74550	R\$ 130,16	10/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
DJH-4225	ELIODE GOMES DA SILVA PAIVA	R921662-5	31/07/2021	74550	R\$ 130,16	10/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
BGW-5006	ELZA DE OLIVEIRA GOMES	C10894-7	28/05/2020	54521	R\$ 195,23	18/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DPG-9413	ELZENIR PEREIRA DA PAIXAO	M178120-1	29/05/2020	51851	R\$ 195,23	18/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EFQ-4172	EMPRESA TEJOFRAN DE SAN E SERVICOS LTDA	C400926-7	23/05/2020	76332	R\$ 293,47	18/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
DVC-0920	EUROMARBLE COMERCIAL LTDA	C380861-7	21/05/2020	60501	R\$ 293,47	18/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
JHZ-8792	EVANILSON LIMA FERREIRA	R823606-5	15/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
JHZ-8792	EVANILSON LIMA FERREIRA	R823793-5	12/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
JHZ-8792	EVANILSON LIMA FERREIRA	R826497-5	26/06/2020	74630	R\$ 195,23	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CED-9881	EVERTON DA SILVA FREITAS	C382290-7	28/06/2021	54521	R\$ 195,23	01/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
BZZ-9D64	FABIANO GOMES PEREIRA	R905828-5	15/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EFC-3749	FABIO GIOVANI FONSECA DA SILVA	S186083-6	15/06/2020	56732	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EXT-7563	FERNANDA CAVALLI	R811562-5	21/04/2020	74630	R\$ 195,23	17/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
OXC-9192	FERNANDA RODRIGUES GOMES	R895779-5	03/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
CHC-7410	FERNANDO PEREIRA	R912160-5	12/06/2021	74630	R\$ 195,23	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DHX-9662	FILIFE NATANAEL CUSTODIO LOURENCO	R913775-5	20/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
AJN-9089	FLAVIA DA SILVA RIBEIRO	R879824-5	31/01/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado
EBE-1467	FRANCILEIDE SOUSA LIMA	R823622-5	15/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
POV-0D02	FRANCISCA VALDENICE DE SOUZA DIAS	R893811-5	27/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
POV-0D02	FRANCISCA VALDENICE DE SOUZA DIAS	R894915-5	31/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
POV-0D02	FRANCISCA VALDENICE DE SOUZA DIAS	R898381-5	13/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
EPZ-3134	FRANCISCO CARLOS TAVARES DE CASTRO	R816623-5	12/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EPZ-3134	FRANCISCO CARLOS TAVARES DE CASTRO	R817646-5	17/05/2020	74630	R\$ 195,23	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EPZ-3134	FRANCISCO CARLOS TAVARES DE CASTRO	R820646-5	30/05/2020	74630	R\$ 195,23	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DHX-3209	FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA	R818119-5	19/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Falecido
EGP-1311	FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS SILVA 3756411	S187101-6	24/07/2020	56732	R\$ 130,16	28/01/2022	13/12/2021	Endereço Insuficiente
HNK-5910	G W COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTD	R822515-5	08/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
FIP-0488	GDS GROW DIETARY S DO BRASIL L	R918836-5	16/07/2021	74550	R\$ 130,16	10/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
FCI-2C64	GERALDO RODRIGUES DE SOUZA	R912676-5	14/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DCD-2627	GESSICA OLIVEIRA DA SILVA	R797982-5	09/02/2020	74550	R\$ 130,16	16/04/2021	13/12/2021	Mudou-se
DCD-2627	GESSICA OLIVEIRA DA SILVA	R797861-5	09/02/2020	74550	R\$ 130,16	16/04/2021	13/12/2021	Mudou-se
FCR-7174	GILVANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	R883796-5	16/02/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Mudou-se
DZO-1F46	GRACA DE JESUS DA SILVA SA	C365770-7	10/07/2021	57380	R\$ 293,47	01/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
AGI-7504	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA	R832048-5	20/07/2020	74550	R\$ 130,16	27/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CSR-8686	HAROLDO CICERO DA SILVA	R905098-5	12/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
HLX-5887	HELENO CORDEIRO SOBRAL NETO	C85481-7	28/06/2021	76251	R\$ 293,47	01/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DZF-9176	HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS	R810160-5	14/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Desconhecido
EIR-4475	HORACIO ALBINO DE OLIVEIRA	S185464-6	10/05/2020	56732	R\$ 130,16	28/12/2021	13/12/2021	Outros
FVQ-7375	HUANG GUANG SHAO	R913172-5	17/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
ENO-4649	IARA FERREIRA DA SILVA	R820981-5	31/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
DZS-6792	IARA SILVA SAMPAIO	R811808-5	22/04/2020	74630	R\$ 195,23	17/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
DKU-2788	ISAC ADEMAR DA SILVA	R828813-5	06/07/2020	74550	R\$ 130,16	27/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CKI-1770	ISMAEL NOVAIS SANTOS	R824991-5	19/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
DGJ-6202	ISRAEL CORREIA DA SILVA	R824606-5	17/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FKH-9648	IVANETE PINTO DE CARVALHO	S205397-6	28/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
ENO-6782	IZZO MOVEIS & DECORACOES LTDA ME	R832666-5	24/07/2020	74550	R\$ 130,16	27/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
CBE-0989	JADIEL PEREIRA SILVA	M184803-1	15/07/2021	51851	R\$ 195,23	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
DDS-1253	JANAINA FERREIRA	R827080-5	30/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
GGM-5015	JAQUELINE BORBA LEITE DA SILVA	R882478-5	12/02/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
GGM-5015	JAQUELINE BORBA LEITE DA SILVA	R888995-5	09/03/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DSN-4D98	JAYDE PRISCILA BAPTISTA	S205279-6	25/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FZV-9466	JESSICA CRUCITTI ROMAO	S200019-6	24/02/2021	60503	R\$ 293,47	15/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
DUL-9672	JESUS APARECIDO LAUREANO	M181889-1	28/04/2021	55500	R\$ 130,16	06/12/2021	13/12/2021	Desconhecido
QPZ-5F80	JHONNY RODRIGUES SILVA DE SOUZA	R892320-5	22/03/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado
DRD-2370	JOAO ELI CORREA	R815721-5	09/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
DXG-9133	JOAO GILBERTO REIS LEITE LOMBARDI	R811932-5	23/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DEA-0938	JOLITON ROCHA OLIVEIRA	R903206-5	04/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DSY-7893	JORGE NUNES BARROS	R897628-5	11/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ELN-5060	JORGE SILVA MEDEIROS	R821216-5	01/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CFM-3668	JOSE ANCHIETA MAEIDE CARVALHO	R817910-5	18/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
CRO-1213	JOSE FELIX DOS REIS	R906203-5	16/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
FHU-5199	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	C364279-7	04/07/2020	54521	R\$ 195,23	07/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
BHW-8142	JOSE FRANCISCO DO AMARAL	R897195-5	09/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
BHW-8142	JOSE FRANCISCO DO AMARAL	R893730-5	27/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
EAD-8D44	JOSE JOSIVALDO VILELA DA SILVA	R909969-5	02/06/2021	74550	R\$ 130,16	01/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
BMA-9981	JOSE MARIA GOMES MENDES	R907083-5	20/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DPS-8009	JOSE ROBERTO BATISTA VIEIRA	C431801-7	02/07/2020	55680	R\$ 195,23	07/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
ERO-6788	JOSE SERGIO DA SILVA	C301951-7	18/07/2020	54521	R\$ 195,23	07/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ECU-5G28	JOSEFA JOSILENE ODILON BEZERRA	R905965-5	16/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
DKX-8304	JOSIANE ABRACIDA PEREIRA PEROTO	C10826-7	06/04/2020	54521	R\$ 195,23	16/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
EJE-4010	JOSINILSON SOARES DE MENEZES	C373631-7	13/07/2021	51851	R\$ 195,23	16/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado

ENQ-6460	JULIANA LEOPOLDINA DA SILVA AMARAL	S185839-6	29/05/2020	56732	R\$ 130,16	28/12/2021	13/12/2021	Mudou-se	
CRE-1074	JULIET SANTANA DE SOUZA	R911038-5	07/06/2021	74630	R\$ 195,23	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se	
FPU-3858	JULIO CEZAR CRISTAO	S185793-6	28/05/2020	60503	R\$ 293,47	28/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
DVN-7515	JUZELIA TORRES DE SOUZA	R875538-5	15/01/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado	
DVN-7515	JUZELIA TORRES DE SOUZA	R876076-5	17/01/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado	
DZI-8136	KAIQUE GAMA DE SOUZA	C11704-7	11/04/2021	58196	R\$ 880,41	06/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
HNY-5290	KATEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	R906120-5	16/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
HNY-5290	KATEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	R908087-5	24/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
ELK-4496	KEITE MARRONY MOURA	M181690-1	02/02/2021	54521	R\$ 195,23	03/11/2021	13/12/2021	Mudou-se	
FBW-5570	KELLY CATHERINE ROCHA	R814333-5	03/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
FUB-0405	KESSE DIONES FERREIRA GOMES	R815790-5	09/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Mudou-se	
KRE-4406	LAERCIO FRANCISCO DE PAULA	R911985-5	11/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido	
KRE-4406	LAERCIO FRANCISCO DE PAULA	R911992-5	11/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido	
KRE-4406	LAERCIO FRANCISCO DE PAULA	R912254-5	12/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido	
FBC-0281	LANA SOARES TORRES	C334470-7	18/05/2021	76332	R\$ 293,47	10/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
FMJ-8340	LEANDRO CAMPANHARO SARTORI	R818275-5	20/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
EHM-5507	LEANDRO EVANGELISTA SANTOS	R809772-5	13/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Procurado	
EHM-5507	LEANDRO EVANGELISTA SANTOS	R809981-5	14/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Procurado	
EHM-5507	LEANDRO EVANGELISTA SANTOS	R809983-5	14/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Procurado	
EBD-4328	LEONARDO MATOS DE ANDRADE MOVEIS E COLCH	R826299-5	25/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
JOL-7328	LEONILDO GOMES DE DEUS	R892045-5	21/03/2021	74630	R\$ 195,23	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado	
FDZ-8107	LETICIA MONTONI PEREIRA CORREIA	S185008-6	20/04/2020	60503	R\$ 293,47	14/12/2021	13/12/2021	Não Procurado	
FDZ-8107	LETICIA MONTONI PEREIRA CORREIA	M177685-1	13/04/2020	73662	R\$ 130,16	16/12/2021	13/12/2021	Não Procurado	
AZL-7988	LIA STEFANIA LIMA DE SOUZA	R907143-5	21/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
FRP-1377	LILIAN RACHID	R914457-5	24/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se	
LGR-6953	LINDE GASES LTDA	S205690-6	04/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido	
OUL-0880	LOGFOOD TRANSPORTE REFRIGERADO LTDA	R922569-5	05/08/2021	74550	R\$ 130,16	10/02/2022	13/12/2021	Mudou-se	
FAC-9498	LOTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	S206016-6	10/06/2021	56732	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se	
BEI-5151	LUCAS DE MELO MIRANDA	R821377-5	02/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CSQ-2630	LUCAS EZEQUIEL BARBOSA MARQUES DE OLIVEI	R822915-5	10/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
EBY-2665	LUCENILDA DE SOUZA	R875534-5	15/01/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado	
FJU-3017	LUCIA HELENA RAQUEL DE ALMEIDA	R824509-5	17/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
FJU-3017	LUCIA HELENA RAQUEL DE ALMEIDA	R826612-5	26/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
EMJ-8686	LUCIA MARIA DE LACERDA	R819123-5	24/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Mudou-se	
CIB-5769	LUCIANO BERNARDINO DEODATO	R826065-5	23/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CCC-3165	LUCIVALDO MENEZES CAMPOS	R809006-5	10/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CCC-3165	LUCIVALDO MENEZES CAMPOS	R810031-5	14/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CCC-3165	LUCIVALDO MENEZES CAMPOS	R810098-5	14/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
AWG-7442	LUDMILLA BOCALETE	R901259-5	25/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Outros	
EMK-2123	LUIZ ALBERTO PAREIRA	R820492-5	29/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	09/12/2021	Desconhecido	
DWV-5464	LUIZ BARBOSA DA SILVA	R814474-5	03/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Desconhecido	
DWV-5464	LUIZ BARBOSA DA SILVA	R814630-5	03/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Desconhecido	
CHJ-3867	LUIZ CARLOS DA SILVA	S197635-6	22/01/2021	60503	R\$ 293,47	15/12/2021	13/12/2021	Não Procurado	
DMC-3565	MAK ANDRADE DE OLIVEIRA	S205356-6	27/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
DMI-7447	MANOEL RIBEIRO NETO	S207763-6	19/07/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
EYV-5236	MARCELO SOARES RODRIGUES	C431601-7	19/05/2020	55500	R\$ 130,16	18/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
DLK-6281	MARCELO VILELA FIGUEIRA	R821422-5	02/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
PGJ-6685	MARCIO IWAI	S186283-6	22/06/2020	60503	R\$ 293,47	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CWQ-7897	MARCIO JOSE NOGUEIRA DE SOUZA	M177646-1	30/04/2020	51851	R\$ 195,23	16/12/2021	13/12/2021	Mudou-se	
ATR-8835	MARCIO MICHALOVICZ	R809460-5	11/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
ATR-8835	MARCIO MICHALOVICZ	R809804-5	13/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
ATR-8835	MARCIO MICHALOVICZ	R809958-5	13/04/2020	74710	R\$ 880,41	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
ATR-8835	MARCIO MICHALOVICZ	S184853-6	12/04/2020	60503	R\$ 293,47	14/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
ATR-8835	MARCIO MICHALOVICZ	S184979-6	19/04/2020	60503	R\$ 293,47	14/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
DYH-1265	MARCIO ROBERTO DO CARMO SILVA	R817371-5	16/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
FVJ-8870	MARCO ANTONIO CLAUDINO	R899136-5	16/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se	
DJH-6132	MARCOS DE JESUS FERREIRA	R913161-5	17/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido	
EBH-6202	MARCOS LOPES MANRIQUE	R902763-5	02/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	R808169-5	06/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	R811948-5	23/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	R883440-5	15/02/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	S199407-6	16/02/2021	60503	R\$ 293,47	15/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	R892542-5	23/03/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	R893088-5	25/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	S201738-6	25/03/2021	60503	R\$ 293,47	21/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CIP-1155	MARCOS MARTINS SIQUEIRA	R895202-5	01/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CXY-9890	MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS	R826774-5	27/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Desconhecido	
PWG-4103	MARCOS RODRIGUES	R829304-5	10/07/2020	74550	R\$ 130,16	27/01/2022	13/12/2021	Desconhecido	
OVJ-0858	MARCUS VINICIUS CRESTANA TOLENTINO VEICU	R826505-5	26/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
EFV-0624	MARGARETE ROCIO ALBINO	S206102-6	12/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se	
CXO-5046	MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA	S184717-6	05/04/2020	60503	R\$ 293,47	14/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CXO-5046	MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA	R810855-5	18/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CXO-5046	MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA	R812692-5	26/04/2020	74550	R\$ 130,16	17/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CXO-5046	MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA	R816298-5	11/05/2020	74630	R\$ 195,23	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CXO-5046	MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA	R817857-5	18/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CXO-5046	MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA	R820567-5	29/05/2020	74630	R\$ 195,23	27/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
DIH-8924	MARIA APARECIDA DO PRADO MARRANGON	R822087-5	06/06/2020	74630	R\$ 195,23	20/01/2022	13/12/2021	Mudou-se	
EKK-8106	MARIA DE DEUS DA FONSECA FELIX	C300589-7	07/05/2020	55500	R\$ 130,16	18/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
KZC-0986	MARIA DE LOURDES SANTOS MARTINS	R814316-5	02/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Desconhecido	
FGM-5664	MARIA ELENILDA VIEIRA DIAS	S205091-6	21/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
QPQ-1134	MARIA ELEONEIDE RODRIGUES DE LIMA	S205762-6	05/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Endereço insuficiente	
DGE-4986	MARIA JOSE DA SILVA TITULO	R911718-5	10/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
LLB-7693	MARIA LUCAS EVANGELISTA PIVA	C85480-7	28/06/2021	55250	R\$ 130,16	01/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
QMU-2734	MARIA LUCIA FERREIRA DA COSTA CHAGAS	R823428-5	14/06/2020	74550	R\$ 130,16	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	
CBC-2E19	MARIA MARINHO DE OLIVEIRA	S203416-6	21/04/2021	60503	R\$ 293,47	21/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado	

CHA-6A07	SALEM E SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R914442-5	24/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
AYY-9815	SALVADOR PIRES LOPES	R896458-5	06/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
EMP-1935	SAMUEL DE BRITO TELHEIRA	R815180-5	06/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Desconhecido
ELK-6744	SANDRA LUZIA DE MORAES	R900938-5	24/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
ASU-1D23	SANDRA REGINA DE BRITO VELASQUE	R897489-5	10/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Endereço Insuficiente
DZO-4F71	SARA FARIAS DOS SANTOS PEREIRA	R903852-5	07/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
FEM-2305	SARAH AMARO GOMES	R903051-5	03/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
PVP-0749	SERLIO LUIZ DE BRITO	C301521-7	04/07/2020	55500	R\$ 130,16	07/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DMH-3713	SHEYSA CRISTINA PAOLILLO	R822002-5	05/06/2020	74630	R\$ 195,23	20/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
FUL-4604	SIDVAN DE BRITO	R905256-5	13/05/2021	74630	R\$ 195,23	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
FJR-5476	SILVIA REGINA FERREIRA LIMA	R897304-5	10/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
FIK-3600	SIMEIA MIDIA FERNANDES	R915202-5	27/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DDY-1434	SIMONE DINIZ SILVA	S204837-6	15/05/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ETZ-2927	SONIA MARIA DA SILVA VIEIRA	S207655-6	16/07/2021	56732	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
HMB-4188	SP SOLUTIONS A GRAFICOS LTDA	R816270-5	11/05/2020	74550	R\$ 130,16	27/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
AWW-9139	STENIO CAVALCANTI	R824954-5	19/06/2020	74710	R\$ 880,41	26/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
HGO-7011	SUELI APARECIDA CORDEIRO	C301773-7	08/07/2020	55500	R\$ 130,16	07/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
CVD-0573	SUELI FERREIRA MARIA	S200676-6	07/03/2021	60503	R\$ 293,47	15/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
ERX-7594	SUELI MARIA DA SILVEIRA CAMARGO	R910980-5	06/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
ANO-4557	TAMARA VIEIRA CORDEIRO DA SILVA	R886334-5	27/02/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado
FNQ-5B12	TARCISIO MOREIRA DE CARVALHO	R912544-5	13/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FJW-4124	TARIK DE SIQUEIRA	R887407-5	03/03/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Mudou-se
FBR-2023	TAUAN AMORIM SILVA	R903412-5	05/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
FBR-2023	TAUAN AMORIM SILVA	R911657-5	10/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EAL-3966	THAYS RAGUSA OLIVEIRA TANZI	R877344-5	22/01/2021	74550	R\$ 130,16	17/11/2021	13/12/2021	Não Procurado
BSZ-7F09	TIAGO DOMINGUES SOROCABA	S206863-6	28/06/2021	60503	R\$ 293,47	03/02/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
DMJ-3434	TIAGO FRANCISCO DO NASCIMENTO	R908691-5	27/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
BDX-2G74	UNIDAS S.A.	R907592-5	22/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Outros
DJE-6298	VICTOR CANAVESI DE SOUZA	S185820-6	29/05/2020	60503	R\$ 293,47	28/12/2021	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
BYV-1555	VICTOR CARVALHO FERREIRA	R904701-5	10/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
BYV-1555	VICTOR CARVALHO FERREIRA	R902461-5	01/05/2021	74630	R\$ 195,23	11/01/2022	13/12/2021	Mudou-se
DIR-0782	VINICIUS JOSE DOS SANTOS	C373522-7	06/06/2021	55680	R\$ 195,23	01/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
FNJ-1993	WAGNER LEAL	R898921-5	15/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Não Procurado
DXA-1889	WANDIR MARQUES GONCALVES	R904610-5	09/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Desconhecido
CHA-4549	WELIFER FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS	S208223-6	31/07/2021	60503	R\$ 293,47	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
EFU-4309	WELLINGTON DOS SANTOS	R912145-5	12/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Desconhecido
DNV-6338	WEVERTON ALEX DOS SANTOS	R822533-5	08/06/2020	74550	R\$ 130,16	20/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
GGB-9689	WFC CONSTRUTORA EIRELI	R893531-5	27/03/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
GGB-9689	WFC CONSTRUTORA EIRELI	R897417-5	10/04/2021	74550	R\$ 130,16	21/12/2021	13/12/2021	Mudou-se
BPO-7A27	WILLIAN DOS SANTOS BUENO	R908405-5	26/05/2021	74550	R\$ 130,16	11/01/2022	13/12/2021	Não Existe Número Indicado
QNO-2561	WILLIANS VENANCIO DOS SANTOS	R909809-5	01/06/2021	74550	R\$ 130,16	03/02/2022	13/12/2021	Mudou-se
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS: 384								

PORTARIA Nº 2.210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil “ONG Carinha de Anjo”, com sede na Rua Maria Fausta Martins, nº 100, Jardim dos Manacás, Carapicuíba, CEP 06.381-195, tel: (11) 94201-3556, 94844-3223, 4844-3223 e 7092-5575 inscrita no CNPJ sob o nº 31.628.182/0001-73, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.246, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios que caracterizam a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial a democratização do acesso e permanência;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29 e 30;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12 de 08/07/2010, que estabelece diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º As escolas de Educação Infantil da Rede Municipal deverão seguir as seguintes diretrizes e normas para o atendimento da demanda 2022:

I - FASE I (CRECHE):

a) BERÇÁRIO I: crianças de 06 meses a 11 meses e 29 dias a completar até 31 de março de 2022, nascidas entre Abril de 2021 a Março 2022.

b) BERÇÁRIO II: crianças de 1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de março 2022, nascidas entre Abril de 2020 a Março 2021.

c) MATERNAL I: crianças de 2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de março 2022, nascidas entre Abril de 2019 a Março 2020.

d) MATERNAL II: crianças de 3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de março 2022, nascidas entre Abril de 2018 a Março 2019.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

a) PRÉ I: crianças de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de março de 2022, nascidas entre Abril de 2017 a Março de 2018.

b) PRÉ II: crianças de 5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de março de 2022, nascidas entre Abril de 2016 a Março 2017.

Art. 2º O processo de inscrição para Educação Infantil, dar-se-á da seguinte forma:

I - Educação Infantil Fase I (CRECHE) em dois períodos: 1º período em Dezembro de 2021 e 2º período em Março/Abril de 2022;

a) as inscrições serão realizadas pelo site <https://www.carapicuiiba.demandadealunos.com>, nas Unidades Municipais e na SEME (Secretaria de Educação), no horário das 08:00 às 17:00 horas.

b) documentação exigida para inscrição: cédula de identidade do responsável, certidão de nascimento da criança, comprovante de endereço com CEP e laudo médico para crianças com deficiência.

II - Educação Infantil Fase II - (PRÉ ESCOLA), ocorrerão em dois períodos: 1º período em Dezembro de 2021 e 2ª Chamada em Março/Abril

de 2022

a) as inscrições serão realizadas pelo site <https://www.carapicui.ba.demandadealunos.com>, nas Unidades Municipais e na SEME (Secretaria de Educação) no horário das 08:00 às 17:00 horas.

b) documentação exigida para inscrição: certidão de nascimento da criança, comprovante de endereço com CEP e laudo médico para crianças com deficiência;

Art. 3º A matrícula das crianças inscritas no sistema de gerenciamento de vagas, dar-se-á por meio de classificação, seguindo ordem cronológica de inscrição, considerando a combinação dos seguintes critérios:

I - FASE I (CRECHE):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou outras síndromes atestadas por laudo;

b) criança em situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo e/ou relatório de acompanhamento de órgão responsável, boletim de ocorrência e exame de corpo de delito nos casos em que se fizer necessário;

c) criança sob medida judicial junto a Vara da Infância e da Juventude;

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou outras síndromes atestadas por laudo;

b) criança em situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo e/ou relatório de acompanhamento de órgão responsável, boletim de ocorrência e exame de corpo de delito nos casos em que se fizer necessário;

c) criança sob medida judicial junto a Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Quando houver recusa da matrícula pelos pais ou responsáveis da vaga disponibilizada, caberá a Secretaria Municipal de Educação registrar a ocorrência e incluir a criança no final da listagem como desistente.

Art. 4º Atendido o disposto nos artigos anteriores, para efetivação da matrícula, os pais ou representantes legais da criança deverão entregar cópia simples dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - carteira de vacina atualizada com o comprovante do posto de saúde indicando que as vacinas estão atualizadas;

III - carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação da mãe ou responsável legal, contendo o número de CPF;

IV - comprovante de endereço com CEP;

V - número de identificação social (NIS) da criança, documento disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social - Bolsa Família (apenas se participar do programa);

VI - nos casos de Tutela, apresentar o documento comprobatório;

VII - 2 fotos 3x4.

§1º Os prazos para a efetivação da matrícula serão os seguintes:

I - FASE I (CRECHE): os pais ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, após o contato da Central de Vagas. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA): os pais ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, após o contato da Central de Vagas. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga.

§2º No caso da falta de qualquer um dos documentos mencionados no artigo 4º, a matrícula será efetuada, e a família orientada e encaminhada para a expedição dos referidos documentos.

Art. 5º A matrícula será cancelada nas seguintes situações:

I - por solicitação expressa dos pais ou do responsável legal da criança;

II - após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e devidamente registradas, todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 6º O processo de transferência ocorrerá da seguinte forma:

I - FASE I (CRECHE):

a) o processo de transferência entre unidades do Município dar-se-á após 6 meses da data da contemplação, mediante disponibilidade de vaga e respeitando a ordem cronológica da data de resgate da inscrição (Reclassificação);

b) a classificação será de acordo com a data de inscrição para a primeira opção (escola), feita pelos responsáveis. Caso o responsável decline e opte pela 2ª ou 3ª opção indicada na inscrição, a criança será classificada de acordo com a data da referida solicitação.

c) não existe garantia de vaga para transferência de outros Municípios ou Estados.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

a) transferência de outro Município ou Estado, comprovadas, terão prioridade de atendimento, seguidas pelas transferências entre unidades do Município de Carapicuíba, mediante disponibilidade de vagas;

b) após a 1ª (primeira) solicitação de transferência atendida, uma nova solicitação poderá ser efetivada somente após um período de 6 meses;

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e poderão ou não ser atendidos, de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 7º Atendimento, transferência e informações sobre a vida escolar do aluno, somente serão prestadas aos pais ou responsável legal da criança, salvo solicitações por meio de ofícios de Órgãos Públicos.

Art. 8º Compete ao gestor da unidade educacional:

I - quanto ao interessado pela vaga, orientá-lo sobre:

a) os procedimentos e critérios para cadastro dispostos nesta Portaria;

b) a documentação exigida para a inscrição e efetivação da matrícula.

II - quanto aos procedimentos administrativos:

a) se atentar aos cronogramas estipulados pela Secretaria de Educação; entregar documentos e relatórios dentro dos prazos estipulados, a fim de evitar atrasos nos demais setores e realizar todas as atualizações sistêmicas.

b) no ato da matrícula, recolher cópia dos documentos da criança conforme disposto no art. 4º;

c) acompanhar a frequência das crianças para providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento integral ou parcial das competências e responsabilidades indicadas neste artigo implicará na aplicação de medidas previstas em Lei.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicui.ba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora CAMILA RIBEIRO MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.169, portadora da cédula de identidade RG nº 47.329.326-2 e CPF nº 397.679.378-70, como Nutricionista para atuar no Projeto Estadual Cozinhamento, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Resolução SAA nº 72, de 14 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicui.ba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

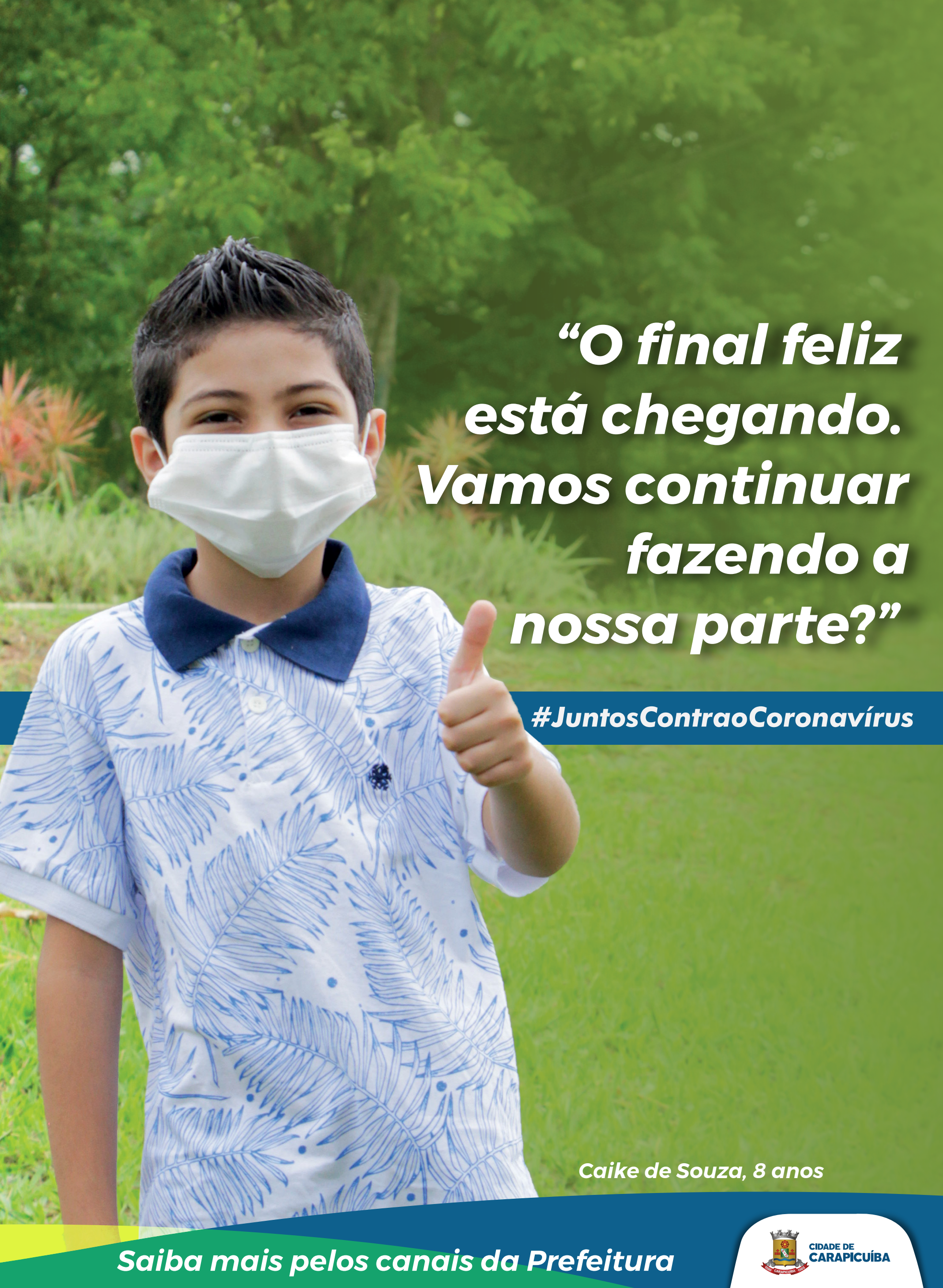
PORTARIA Nº. 2282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **BRUNO BARBOSA MADEIRA**, matrícula **52088**, do cargo de **MEDICO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE DEZEMBRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 2283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **YURI LEITE TEIXEIRA**, matrícula **51209**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **13 DE DEZEMBRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 2284, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 REVOGAR, a Portaria nº. 2277 de 10 DE DEZEMBRO DE 2021, publicada em nome do (a) Senhor (a) **FRANCISCO EDUARDO DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade RG. 20.678.142-8 e CPF. nº. 096.574.818-99.

PORTARIA Nº.2285 de 15 DE DEZEMBRO DE 2021 DETERMINAR abertura de Processo de Sindicância, em face do servidor **GCM Reginaldo Silva do Nascimento matricula 36637**, conforme processo nº 66201/2021.

Carapicuíba, 15 de Dezembro de 2021.



**“O final feliz
está chegando.
Vamos continuar
fazendo a
nossa parte?”**

#JuntosContraoCoronavírus

Caике de Souza, 8 anos

Saiba mais pelos canais da Prefeitura



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**